

Jornalismo, Ética profissional e revista *Veja* na divulgação das investigações de corrupção na Petrobrás¹

Laércio Diniz Guimarães MARQUES²

Gilmar HERMES²

Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, RS

Resumo

Esse artigo tem como objetivo realizar uma reflexão acerca da ética na prática jornalística, utilizando como objeto de estudo as matérias jornalísticas com os depoimentos de Alberto Youssef produzidas pela Revista *Veja*, por meio da reportagem da capa da edição do dia 29 de outubro de 2014. As reflexões são embasadas pelo código de ética do jornalista brasileiro e de análise de autores da área do jornalismo acerca da conduta profissional. Como metodologia, será utilizada o Estudo de Caso.

Palavras-chave

Estudo de caso ; Jornalismo ; Ética ; Revista *Veja*

Introdução

A revista *Veja* é a publicação semanal informativa mais vendida do País e a segunda mais vendida do mundo. Segundo dados do seu próprio *media kit*, a cada semana são vendidos em média 1.027.682 exemplares, sendo a esmagadora maioria (88%) composta por assinantes. Nesse segmento, pesquisas de opinião entre os leitores constataram que mais da metade deles considera que a publicação possui mais credibilidade do que qualquer outro meio.

Essa credibilidade, apontada pelos leitores de *Veja*, constitui uma responsabilidade grande, visto que, segundo Traquina (2012), a imprensa possui mitologicamente um *status* de guardião tanto da voz quanto do direito dos cidadãos, contra governos repressivos e tiranos. A chamada teoria democrática, que encontra *lobby* em falas atuais de jornalistas, editoriais de veículos de comunicação, bem como nos retratos romantizados no cinema, coloca o jornalista ideal como aquele profissional sem segundas intenções e firme nas diretrizes da profissão, que se baseiam na verdade, liberdade e objetividade.

¹ Trabalho apresentado na Divisão Temática Jornalismo, da Intercom Júnior – XI Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Acadêmico do 7º Semestre de Jornalismo/ UFPel, e-mail: laertedinis@gmail.com.

² Orientador do trabalho. Professor do curso de Jornalismo/UFPel, e-mail: ghermes@yahoo.com.

Além disso, existe a teoria do agendamento, que define semelhanças entre a agenda política e a agenda da imprensa, apesar da mídia não contemplar as opiniões do público e de não os atingir de forma homogênea. Sobre a teoria, o autor Eugene Shaw explica:

(...) a mídia é persuasiva em focar a atenção pública em eventos específicos, problemas e pessoas, e em determinar a importância que as pessoas dão a questões públicas. A teoria de agenda-setting diz que, por causa dos jornais, televisão e outras mídias, as pessoas estão atentas ou não, prestam atenção ou negligenciam (...) características específicas da cena pública” (SHAW, 1979, p.96, tradução nossa).

A matéria da revista *Veja*, intitulada “*Youssef: O planalto sabia de tudo!, Delegado: Quem do planalto?, Youssef: Lula e Dilma*”, foi publicada na edição 2.397, que normalmente seria distribuída no dia 29 de outubro, mas que foi para as bancas com antecedência, na semana antes do segundo turno das eleições presidenciais. O objetivo da matéria é divulgar o conteúdo de depoimentos do doleiro Alberto Youssef acerca do esquema de corrupção na Petrobrás. Segundo o investigado, que aceitou o acordo de delação premiada (ou seja, suas contribuições para a investigação podem servir para o abrandamento ou anulação da pena), a então presidenta Dilma Rousseff e o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva tinham conhecimento das ações ilícitas envolvendo a empresa.

Considerando o alcance da revista e a credibilidade que ela possui com o público, torna-se interessante realizar reflexões acerca da responsabilidade de *Veja* em divulgar, da forma que fez, as acusações proferidas pelo investigado.

Para embasar as questões abordadas no artigo, foram utilizados autores que delimitam o campo da ética, como Vásquez (1997) e Chauí (2011). Além disso, para tratar da conduta do profissional do jornalismo, foram escolhidos autores que teorizam acerca da prática como um todo, como Pena (2015), Traquina (2012) e Martins (2013), e o Código de Ética do Jornalista Brasileiro, elaborado pela FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas).

Operação Lava-Jato e Petrobrás

Em março de 2014 o dono de um posto de gasolina no sul de Brasília, Carlos Habib Charter, foi preso acusado de operar remessas de dinheiro para o exterior utilizando uma modalidade ilegal, as movimentações financeiras do empresário chegaram a centenas de milhões de reais. Sua prisão deu início à operação da Polícia Federal conhecida como “lava-jato” (em alusão ao posto de gasolina onde todo o processo se desencadeou).

Dentre os principais presos estão o doleiro Alberto Youssef, que já foi contrabandista de eletrônicos e colecionou nove passagens pela polícia, dentre elas, grandes escândalos de

repassa de remessas ilegais de dinheiro. Outro sob custódia da polícia foi o ex-diretor da Petrobrás, Paulo Roberto Costa, que já era investigado pelo MPF (Ministério Público Federal) devido a supostas irregularidades na compra de uma refinaria nos Estados Unidos, mas que entrou na investigação da PM após ter ganhado um carro do doleiro Youssef. Esses dois acusados aceitaram o chamado “acordo de delação premiada” e, portanto, podem ter a pena reduzida ou os crimes perdoados se colaborarem nas investigações.

Segundo os depoimentos, grandes empreiteiras (como Odebrecht, Camargo Corrêa e Queiroz Galvão) fechavam contratos superfaturados com a empresa estatal de economia mista Petrobrás. Dessa forma, os diretores recebiam propina para aprovar os pagamentos, e parte do dinheiro lucrado servia para abastecer os cofres de partidos políticos.

Ética e moral

De maneira geral, o termo ética pode ser interpretado como “ciência da conduta”. Essa ciência possui duas concepções bastante diferentes. Uma delas é a que define que o seu objeto de estudo deva ser os fins que devem orientar a vida dos humanos e os meios para alcançar esses objetivos. Já a outra considera que a conduta humana possui um caráter histórico (portanto móvel) e que o objeto de estudo da ética seria justamente essa mobilidade (ABBAGNANO, 2000, p. 380).

Para Chauí (2011), um dos objetos centrais de estudo da ética é o chamado *agente ético* e suas respectivas ações. Esse agente é caracterizado como um indivíduo racional, livre para decidir o que fazer e consciente das implicações que resultam em suas ações. Seus atos são balizados conforme noções morais de “bom” e “mau” que são externas a ele e historicamente relativas. Ou seja, uma ação é ética se vier espontaneamente de um indivíduo consciente e livre (ou seja, que não venha de nenhuma ordem de alguém que exerça força sobre ele) e também respeitando a liberdade, racionalidade e responsabilidade dos indivíduos que dividem laços sociais e códigos morais em determinada sociedade, em um determinado tempo.

Sanchez Vasquez (1997, p. 84-85) assinala que os códigos morais não são científicos, devido à sua natureza normativa e ideológica (ou seja, baseada em juízos de valor). Servem para suprir a necessidade que os indivíduos possuem de regulamentar a vida em sociedade. Apesar disso, a ética, enquanto ciência que estuda as possibilidades da moral, pode ser utilizada, juntamente com outros saberes científicos, como embasamento de uma determinada moral, não modificando a sua estrutura ideológica, mas o seu fundamento.

Ética e a prática jornalística

A conduta do profissional da comunicação, assim como a de qualquer outro, não está alheia à moral da sociedade que ele está inscrito. Martins (2013) afirma que não existe uma conduta e específica para a atividade jornalística, sendo ela a mesma que se espera de qualquer cidadão, já que o procedimento moral não pode variar dentro e fora do ambiente de trabalho. “Simplificando, no fundo, ser ético significa fazer o que está certo e não fazer o que é errado” (MARTINS, 2013, p.30).

O autor afirma, porém, que apesar de ser um conceito simples, é difícil aplicar ele no contexto da prática do jornalista, que precisa lidar com várias situações cotidianas, nas quais o que é “correto” nem sempre fica claro. O jornalista precisa lidar com várias lealdades no decorrer da carreira, sejam elas às fontes, aos colegas, à categoria, ao chefe, à empresa, à carreira ou à sociedade, sendo essa última a mais importante e que, no caso de alguma situação que resulte em um conflito, deve ser tomada como prioridade. “É esta última que faz do jornalismo o que ele é” (MARTINS, 2013, p.33).

Já Pena (2015) afirma que é complicado estabelecer definições totais de bem ou de mal, e que maniqueísmos só alimentam posturas arrogantes e julgamentos precipitados.

O que chamamos de conduta ética refere-se à interpretação de uma determinada atitude. E essa própria atitude pode ser construída e reconstruída de acordo com o parâmetro da interpretação, já que está inserida em uma teia de conexões e complexas estruturas. Como o jornalismo (PENA, 2015, p.114).

Código deontológico da profissão

No Brasil, a prática jornalística não possui uma legislação específica, já que a Lei da Imprensa, datada do ano de 1967, foi revogada mediante decisão do Tribunal Superior Federal, em abril de 2009. A partir dessa decisão, nenhum tribunal do país pode tomar decisões de acordo com essa lei, e julgamentos contra jornalistas passaram a ser feitos com base no código penal, civil e na Constituição.

O que, de certa forma, norteia os princípios da profissão é o chamado “Código de Ética do Jornalismo”, documento elaborado pela Federação Nacional dos Jornalistas. No documento são exaltados valores como o de que o acesso à informação é um direito e que a aplicação de censura, mesmo a auto infligida, é um crime contra a sociedade.

Sobre os deveres do jornalista, o documento aponta:

Art. 9º - É dever do jornalista: a) Divulgar todos os fatos que sejam de interesse público. b) Lutar pela liberdade de pensamento e expressão. c) Defender o livre exercício da profissão. d) Valorizar, honrar e dignificar a profissão. e) Opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem. f) Combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercida com o objetivo de controlar a informação. g) Respeitar o direito à privacidade do cidadão. h) Prestigiar as entidades representativas e democráticas da categoria. Art. 10. O jornalista não pode: a) Aceitar oferta de trabalho remunerado em desacordo com o piso salarial da categoria ou com a tabela fixada por sua entidade de classe. b) Submeter-se a diretrizes contrárias à divulgação correta da informação. c) Frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate. d) Concordar com a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, políticos, religiosos, raciais, de sexo e de orientação sexual. e) Exercer cobertura jornalística pelo órgão em que trabalha, em instituições públicas e privadas, onde seja funcionário, assessor ou empregado. III - Da responsabilidade profissional do jornalista Art. 11 - O jornalista é responsável por toda a informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros. Art. 12 - Em todos os seus direitos e responsabilidades o jornalista terá apoio e respaldo das entidades representativas da categoria. Art. 13 - O jornalista deve evitar a divulgação de fatos: a) Com interesse de favorecimento pessoal ou vantagens econômicas. b) De caráter mórbido e contrários aos valores humanos. Art. 14. O jornalista deve: a) Ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, todas as pessoas objeto de acusações não comprovadas, feitas por terceiros e não suficientemente demonstradas ou verificadas. b) Tratar com respeito a todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar. Art. 15 - O jornalista deve permitir o direito de resposta às pessoas envolvidas ou mencionadas em sua matéria, quando ficar demonstrada a existência de equívocos ou incorreções. Art. 16. O jornalista deve pugnar pelo exercício da soberania nacional, em seus aspectos político, econômico e social, e pela prevalência da vontade da maioria da sociedade, respeitados os direitos das minorias. Art. 17 - O jornalista deve preservar a língua e a cultura nacionais.

Pena (2015) realiza um questionamento acerca da ausência de uma legislação específica: se no direito existem leis específicas para vários segmentos (como trânsito e condomínio), uma atividade envolvendo algo tão importante como o direito à informação estaria isenta a isso? “Será que os jornalistas estão acima dos conflitos humanos e podem prescindir da mediação de um contrato social avalizado pelo estado de direito, ao contrário de todas as outras atividades em sociedade?” (PENA, 2015, p.107).

Para o autor, existe uma resistência da categoria jornalística no Brasil em aceitar regulações, pois o passado de censura na ditadura militar ainda se encontra recente na memória, e por isso se confunde muito os conceitos de “censura” e “regulação”, que são bastante diferentes: “Censura: gesto arbitrário de proibição de qualquer manifestação humana. Típica de regimes ditatoriais. Regulamentação: depende de regras igualitárias,

definidas por órgãos representativos da sociedade, como o Congresso, por exemplo.”
(PENA, 2015, p.107)

Metodologia

Para a coleta de dados, ou seja, para obter a reportagem na íntegra, foi acessado o acervo virtual da revista *Veja*, e efetuado o *download* de todas as páginas da reportagem.

Já para analisar o material escolhido, o processo metodológico escolhido foi o de Estudo de Caso. Segundo Miriam Goldenberg (2004), o método parte da ideia de que, através de muita observação de determinado evento, é possível se extrair um significado dele. Segundo a autora, o estudo de caso é capaz de atingir resultados que não seriam possíveis em uma análise estatística. “O estudo de caso reúne o maior número de informações detalhadas, por meio de diferentes técnicas de pesquisa, com o objetivo de apreender a totalidade de uma situação e descrever a complexidade de um caso concreto” (GOLDENBERG, 2004, p.33-34)

Análise



Figura 1- Capa da edição 2.397 da revista *Veja*

Ao observar a matéria da *Veja*, o primeiro ponto que chama a atenção é a capa da publicação, que dá destaque para a reportagem. Conforme observado na figura 1, a capa, vista de longe, dá pouca visibilidade para a explicação de que a matéria é fruto de um

depoimento de uma pessoa, ainda não comprovado juridicamente. Essa informação fica em segundo plano, em relação às fotos da então presidenta Dilma Roussef e do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva sobre um fundo sombrio e engolidos em parte pela escuridão da imagem, e da frase em letras maiores e vermelhas: “Eles sabiam de tudo”.

A capa tem um tom acusatório que, ao invés de ser atenuado pela chamada, em letras brancas e menores, menos legíveis à distância, é ainda mais acentuado, visto que o texto afirma que o doleiro “revelou” para a polícia federal as “tenebrosas” transações na estatal. A palavra revelar, ainda em um contexto de uma investigação, tem um sentido que remete a “contar a verdade”, mesmo que, naquele dado momento, não houvesse consistência jurídica para acusar ninguém.

Antes de começar a matéria propriamente dita, foi publicado um pequeno texto explicando as razões da distribuição antes do período normal de circulação da revista, antecipando-se ao dia das eleições presidenciais de segundo turno. “Basta imaginar a temeridade que seria não publicá-la para avaliar a gravidade e a necessidade do cumprimento desse dever”. No final, a inconsistência jurídica das acusações é evidenciada dentro do próprio texto, em um dos poucos momentos que apresenta uma postura mais diplomática, quando fala que o foro adequado para o julgamento é o STF, e que “só então poderá [se] ter certeza jurídica de que as pessoas acusadas são ou não culpadas”.

Apesar de ser réu e participante do esquema que está denunciando, todas as acusações do doleiro são levadas como verdade, pelo menos na forma que a revista estrutura o texto. “**parte da lista de corrompidos já veio a público**, faltava clarear o lado dos corruptores”. A falta de um adjetivo que relativize a veracidade da lista (como “suposto”) acaba fortalecendo uma leitura de que as colocações do doleiro são verdadeiras. Youssef, para *Veja*, não presta depoimentos e nem responde perguntas, ele revela e detalha, “conta o que sabe”.

Além disso, várias vezes no decorrer da reportagem a veracidade da fala de Youssef é defendida de maneira ainda mais direta. Em algumas partes é dito que ele está “se saindo bem”, e em várias outras é argumentado que ele só teria como se beneficiar do acordo se não falsificasse os fatos. *Veja* antecipa-se ao julgamento dos investigadores, que não são entrevistados em nenhum momento, e afirma: “...entre as muitas histórias **consideradas convincentes** pelos investigadores...”

Um quadro separado na última página da matéria se propõe a responder a pergunta: “quem delata pode mentir?”. Utiliza-se de argumentos baseados nos procedimentos

jurídicos para cumprir os acordos e em situações similares no exterior. O texto é argumentativo e é inclinado a provar que, se alguém resolve se tornar delator, provavelmente está falando a verdade.

Sobre o envolvimento da então presidenta e do ex-presidente, o que se tem de dados concisos é a fala do doleiro afirmando: “o Planalto sabia de tudo”. Todas as outras menções aos dois são fruto de conjecturas elaboradas pela própria revista, partindo da ideia de que seria improvável que, diante do tamanho do esquema de corrupção (exaltado várias vezes ao longo da matéria), o Planalto não tivesse conhecimento.

O contraponto a tudo que foi dito é praticamente nulo. Em determinada parte são citadas denúncias de que o doleiro e o tesoureiro nacional do PT, João Vaccari Neto, mantinham contato para tratar de interesses partidários e realizar transações envolvendo empresas-fantasma no nome de laranjas. O espaço para a defesa ocupa apenas duas palavras: “Ele nega”. Do mesmo modo, quando os depoimentos de Youssef atingiram a ex-ministra da casa civil, Gleisi Hoffmann, alegando que ela recebeu dele a quantia de 1 milhão de reais para repassar “mesadas” a parlamentares aliados ao PT, a defesa também é seca: “A senadora negou ter sido beneficiada”

Mesmo os dois personagens centrais da matéria possuem um espaço mínimo para defesa, na legenda de duas fotos: “Outro lado: Dilma já reconheceu que houve desvios na Petrobrás, mas afirma que foi ela quem começou a desarmar a quadrilha ao demitir o ex-diretor Paulo Roberto Costa, afastado da estatal em 2012”.

Considerações finais

Mesmo que entre os autores utilizados nesse artigo existam variações sobre o conceito de ética ou do tamanho da influência do jornalismo no público, um ponto consensual é o de que este poder existe, e é preciso realizar o trabalho de cobertura midiática com responsabilidade.

O código de ética dos jornalistas do Brasil define que acusações sem provas, feitas por terceiros, de um processo não julgado pela Justiça, não devem ser divulgadas sem ouvir a(s) pessoa(s) citada(s). *Veja* divulgou uma acusação séria, baseada em apenas uma fonte, e envolvendo duas pessoas que já ocuparam o cargo mais alto da República. Mesmo assim, não dedicou sequer um parágrafo completo para a defesa dos acusados.

Pena (2015) fala que a relação com as fontes é importante, mas que é necessário um certo ceticismo. “A fonte de qualquer informação nada mais é do que a subjetiva

interpretação de um fato. Sua visão sobre determinado acontecimento está mediada pelos óculos de sua cultura, sua linguagem, seus preconceitos. E, dependendo do grau de miopia, a lente de aumento pode ser direcionada para seus próprios interesses.” (PENA, 2015, p.57) Por anseio de um furo, os jornalistas muitas vezes pulam etapas e antecipam o trabalho do judiciário e definem “culpados”, baseados em denúncias e em polêmicas levantadas por indivíduos que muitas vezes possuem suas próprias razões, e mesmo que o acusado se prove inocente, a culpa dele já estará no imaginário popular (PENA, 2015). “Por isso, é bom deixar bem claro: jornalismo investigativo não se baseia em denúncias, apenas começa com elas. A base mesmo é uma sólida pesquisa por parte do repórter” (PENA, 2015, p.202)

Se a mídia é capaz de influenciar o imaginário popular, não caberiam critérios mais precisos que estabelecessem limites em coberturas desse tipo? Não em termos de impedir que este ou aquele tema seja investigado ou que as informações de interesse público sejam divulgadas, mas sim de determinar quando uma reportagem está embasada o bastante para vir a público, e possa ser considerada jornalismo com responsabilidade e noção ética.

Já que o jornalismo é capaz de julgar os indivíduos através do contato com o público, não caberia para ele exigências similares às do direito, que condena um suspeito apenas depois de um processo de apuração e aquisição de provas substanciais? Apesar de existir um código deontológico para a profissão, a mera punição sindical é o suficiente para lidar com empresas de comunicação que possuem patrimônios milionários?

Todas essas perguntas demandam análises mais profundas que excedem os limites deste artigo, mas precisam ser discutidas, não só entre os profissionais do jornalismo, como também com a sociedade civil.

Referências bibliográficas

ABBAGNANO, Nicola Dicionário de Filosofia 4 ed São Paulo: Martins Fontes, 2000

CHAUÍ, Marilena Ética e Violência no Brasil **Revista Bioethikos**- Centro Universitário São Camilo

Código de Ética do Jornalista Brasileiro. Disponível em <http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf> Acesso em 24 jun. 2015

GOLDENBERG, Miriam **A arte de pesquisar**. 8 ed Rio de Janeiro: Record, 2004. 107p

MARTINS, Franklin **Jornalismo Político**. 2 ed São Paulo: Contexto, 2013. 133p

PENA, Felipe **Teoria do Jornalismo**. 3 ed São Paulo: Contexto, 2015. 235 p

SANCHEZ VAZQUES, Adolfo **Ética**. 17 ed Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. 272

SHAW, Eugene F. Agenda-Setting and Mass Communication Theory. *International Communication Gazette* 1979; 25; 96

TRAQUINA, Nelson *Teorias do Jornalismo* 3 ed Florianópolis: Insular, 2012. 224p